

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas Conselho de Campus

REGULAMENTO DE USO DO LABMAKER

Aprovado pelo Conselho do Campus Canoas, conforme Resolução nº 27, de 18 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Campus Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), o regulamento de uso do LabMaker, vinculado à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.
- § 1º O LabMaker do IFRS Campus Canoas é um laboratório de trabalho, criação e prototipação destinado a estudantes do ensino médio técnico e superior (graduação e pós-graduação) da instituição, bem como demais membros da comunidade interna interessados na Cultura Maker.
- § 2º Cultura Maker é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, Do-It-Yourself. Essa cultura tem em sua base a ideia de que as pessoas em geral podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos.
- § 3º O LabMaker dispõe de ferramentas, tais como: computadores, impressoras 3D, CNC, kits de robótica, entre outros equipamentos, além de espaço para construção e desenvolvimento de ideias baseadas em ciência e tecnologia, com apoio e supervisão do(s) estagiário(s), e/ou bolsista(s), estudantes voluntários, bem como a tutoria de professores da instituição, responsáveis pelas ações desenvolvidos em tal espaço.
- Art 2º Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento do LabMaker do IFRS Campus Canoas, sendo que as normas se aplicam a todos os usuários deste laboratório.
- Art. 3º A equipe gestora do laboratório será designada por portaria pela Direção-geral do IFRS Campus Canoas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES FINS DO LABMAKER

Art. 4º São consideradas atividades fins do laboratório:

- I desenvolvimento de protótipos utilizando maquinário e ferramentas disponíveis;
- II compartilhamento de ideias utilizando o espaço como centro incubador de ideias e projetos;
- III-transformação de ideias concebidas pelos usuários em dispositivos reais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O LabMaker do IFRS Campus Canoas está disponível para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, mediante agendamento.

Parágrafo único. O agendamento será realizado através do e-mail labmaker@canoas.ifrs.edu.br, sendo que o usuário deve descrever a ação a ser realizada e qual equipamento será utilizado, além de outras informações sobre os materiais e insumos dos equipamentos. O uso será acompanhado por um dos servidores, estagiários ou bolsistas da equipe do LabMaker.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS E DO USO

Art. 6º São considerados usuários do LabMaker os professores, os servidores técnico-administrativos, os estagiários e estudantes do IFRS Campus Canoas.

Art. 7º São atribuições do(s) estagiário(s), bolsista(s) e estudante(s) voluntário(s) do LabMaker:

- I manter a organização e bom funcionamento do laboratório;
- II orientar quanto ao correto uso do maquinário e ferramentas disponíveis;
- III fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- IV permitir a operação de equipamentos por usuário somente após verificar sua capacitação técnica para a operação a ser realizada.
- V orientar quanto ao correto uso dos computadores e softwares para a operação do maquinário;

Art. 8º São atribuições dos servidores da equipe do LabMaker:

I utilizar o laboratório, em caso de aula ou atividade específica, mediante reserva antecipada. A reserva deve ser realizada com o envio de um e-mail para labmaker@canoas.ifrs.edu.br, especificando atividades a serem realizadas, equipamentos necessários, além de outras informações.

- II definir e orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que serão desenvolvidas no laboratório:
- III planejar e comunicar experimentos não existentes com antecedência que possibilite a execução dos mesmos.

Art. 9º São atribuições de todos os usuários:

- I somente utilizar o laboratório com o acompanhamento da equipe gestora, bolsista(s) ou estagiário(s) do LabMaker;
- II zelar pelo funcionamento do maquinário e ferramentas, incluindo a correta finalização e encerramento dos equipamentos;
- III utilizar o laboratório seguindo as normas técnicas que norteiam o descarte dos materiais

produzidos durante a atividade, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente;

- IV utilizar corretamente, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- V comunicar irregularidades ao(s) estagiário(s), bolsista(s), professores e servidores técnicos-administrativos da equipe gestora ou do IFRS Campus Canoas;
- VI -zelar pela organização do laboratório, incluindo a guarda dos equipamentos utilizados nos seus devidos lugares;
- VII os horários de presença do(s) estagiário(s), bolsista(s) ou estudante(s) voluntário(s) deverão seguir a programação elaborada e disponibilizada pela equipe gestora do laboratório;
- VIII a instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados no ambiente do laboratório;
- XX seguir os procedimentos específicos estabelecidos para o uso de cada equipamento.
- X- é vedado deixar os equipamentos em funcionamento sem supervisão.
- Art. 10 O LabMaker não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários.

Parágrafo único. Durante a manutenção dos computadores, as pastas armazenadas poderão ser apagadas, não devendo, portanto, haver o armazenamento de arquivos importantes nos equipamentos do laboratório.

- Art. 11 Somente a equipe gestora, bolsista(s) e estagiário(s) do LabMaker têm autorização para acesso às chaves do LabMaker.
- § 1º É proibido fazer, portar, utilizar ou distribuir cópia não autorizada da chave do LabMaker, sob pena de ser responsabilizado legalmente por invasão de prédio público.
- § 2º Em caso de autorização de cópia da chave pela equipe gestora, o Anexo I deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado para labmaker@canoas.ifrs.edu.br.
- § 3º O possuidor de cópia de chave do LabMaker não está dispensado de identificar-se no acesso ao laboratório, registrando sua presença, para controle do fluxo de pessoas e pela segurança do patrimônio físico.
- § 4º É permitido o acesso para realização de manutenções dos equipamentos, softwares e mobiliário.

CAPÍTULO V POLÍTICAS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12 A manutenção e a instalação de qualquer software ou hardware será realizada com autorização prévia da equipe gestora do LabMaker.

Parágrafo único. Somente software gratuito ou com licença previamente adquirida poderá ser instalado.

CAPÍTULO VI DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 13 Constitui uso indevido do Laboratório Maker:

- I praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II permitir o acesso aos laboratórios de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, senhas, etc);
- III consumir alimento ou bebida junto às máquinas, no interior do laboratório, de modo que coloque em risco a utilização das mesmas;
- IV desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados sem a devida autorização da equipe gestora.

Art. 14 Constitui uma falha:

- I alterar a configuração dos computadores e equipamentos sem autorização prévia;
- II instalar ou remover qualquer programa ou software sem autorização prévia;
- III desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;
- IV praticar ou facilitar a prática de pirataria de software ou dados de qualquer espécie;
- V praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos processos automáticos e/ou outras ações semelhantes; burlar ou tentar burlar a segurança da rede;
- VI usar indevidamente os recursos disponíveis no laboratório para fins que não estejam relacionados às atividades fins do mesmo.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES CABÍVEIS

- Art. 15 O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:
- I notificação por escrito da infração ocorrida ao usuário;
- II ressarcimento de equipamentos e/ou materiais se utilizados indevidamente;
- III demais sanções previstas em<u>regulamento específico de disciplina do corpo discente</u> e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.
- Art. 16º Os usuários devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas do Laboratório.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 17 Quando houver participação do LabMaker em pesquisa, desenvolvimento e/ou

aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do LabMaker, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFRS, e em outras legislações aplicáveis quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros aspectos.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS e pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Canoas do IFRS, considerando-se o grau de envolvimento do LabMaker no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela equipe gestora do LabMaker.

Art. 19 Este Regulamento será revisado no prazo de até dois anos.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 18 de agosto de 2023.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – CÓPIA DE CHAVE

Declaro que nesta data recebi uma (01) cópia da chave da porta de acesso ao Laboratório Maker (LabMaker), vinculado à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFRS Campus Canoas, assim como uma cópia das normas de concessão e utilização da referida chave e uma cópia do presente termo de responsabilidade.

Declaro ainda que fui alertado(a) e estou ciente das normas de segurança no Laboratório, assim como sobre a importância da correta utilização do espaço para a manutenção da segurança física e patrimonial e da chave de acesso. Comprometo-me, pelo presente instrumento, a **não ceder, emprestar ou realizar cópias não autorizadas** desta chave, sendo tais atitudes cabíveis de penalidades, bem como a imediatamente à Coordenação do Laboratório quando da sua perda ou extravio. Comprometo-me ainda a devolver incondicionalmente a referida chave quando terminado o período de vigência da participação no projeto em questão.

Assumo inteiro compromisso pelo patrimônio alocado neste Laboratório, comprometendo-me a zelar pelos bens do local, limpeza e conservação. Estou ciente de que quaisquer equipamentos e utensílios danificados durante a utilização por mim e/ou meus orientandos serão de minha inteira responsabilidade, incluindo as custas de reparo ou substituição dos mesmos.

Em caso de dúvidas, entrarei em contato com a equipe gestora do Laboratório.

Nome do(a) servidor(a): Matrícula SIAPE: Projeto vinculado:			
Data do recebimento da chave: _	/	/	
Assinatura:			
Data da devolução da chave:	/	/	·
Assinatura:			

IMPORTANTE: Este termo deverá ser renovado anualmente.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/08/2023

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 27-2023 - Regulamento LABMAK/2023 - SCC-CAN (11.01.03.13) (Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2023 15:00)
PATRICIA NOGUEIRA HUBLER
DIRETOR
IFRS / CC-CAN (11.01.03)
Matrícula: ###961#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 3 , ano: 2023, tipo: ANEXO DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 18/08/2023 e o código de verificação: 88d6511fcb